

SÉRIE ESPECIAL

RENAULT ADVOGADOS

EXPLICA:

ENTENDA A REFORMA TRIBUTÁRIA
DO IMPOSTO DE RENDA

PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL

O Governo Federal apresentou na última sexta-feira, dia 25/06, o PL 2337/2021, denominada de segunda fase da reforma tributária. A primeira fase da reforma, apresentada em 2020, (PL 3887/2020), teve por objeto a substituição das contribuições ao PIS/COFINS pela CBS e ainda não foi votada pelo Congresso Nacional.

O PL 2337/2021 contempla alterações na legislação do Imposto de Renda incidente sobre pessoas físicas, jurídicas e investimentos, e refletem alterações profundas na legislação vigente.

As mudanças previstas no projeto, ainda que possivelmente alterado durante as discussões inerentes ao processo legislativo, são de absoluta relevância para as empresas brasileiras, e deverão ser consideradas para realização de operações.

1.ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DA RENDA INCIDENTE SOBRE AS PESSOAS JURÍDICAS

Em relação à tributação das pessoas jurídicas, o projeto prevê a redução gradual da alíquota do IRPJ entre os anos de 2022 e 2023. Vejamos o quadro abaixo, cujo cálculo considera empresas que possuem faturamento mensal acima de R\$ 20 mil reais:

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022)
Alíquota de IRPJ - 15%	Alíquota de IRPJ - 12,5%	Alíquota de IRPJ - 10%
Adicional de 10% a cada R\$ 20.000,00	Adicional de 10% a cada R\$ 20.000,00	Adicional de 10% a cada R\$ 20.000,00
Alíquota de CSLL -9%	Alíquota de CSLL -9%	Alíquota de CSLL -9%
Alíquota Total – 34%	Alíquota Total – 31,5%	Alíquota Total – 29%

1.1. REVOGAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS

Por outro lado, a proposta prevê a tributação dos dividendos recebidos pelos sócios, revogando a isenção prevista em lei desde 1996 para estes rendimentos.

CENÁRIO ATUAL (1996 - 2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Tributação sobre os dividendos – Isento (Lei nº 9.249/95)	Tributação sobre os dividendos – Alíquota de 20% (retenção na fonte) Isenção para distribuição de até R\$ 20 mil reais para empresas de pequeno porte e microempresas

1.2. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO TRIMESTRAL PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL

O PL 2337/2021 indica também a alteração do regime de apuração das empresas tributadas pelo lucro real, que passariam, caso aprovada a proposta, a apurar o IRPJ na modalidade trimestral.

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Apuração de IRPJ de empresas optantes/obrigadas ao Lucro Real – trimestral ou anual com estimativas mensais	Apuração de IRPJ de empresas optantes/obrigadas ao Lucro Real – Todas as empresas passam realizar a apuração trimestral do IRPJ Previsão para compensar a integralidade do prejuízo de um trimestre nos três seguintes

1.3. VEDAÇÃO À DEDUÇÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

A Proposta do Governo Federal prevê a vedação à dedução dos valores referentes aos juros sobre capital próprio, que atualmente são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e CSLL para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Previsão expressa para dedutibilidade do JCP da Base de Cálculo do IRPJ e CSLL das empresas tributadas pelo Lucro Real	VEDAÇÃO à dedutibilidade do JCP da Base de Cálculo do IRPJ e CSLL das empresas tributadas pelo Lucro Real

1.4. VEDAÇÃO À DEDUÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS COM PAGAMENTO EM AÇÕES (STOCK OPTION) DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ (DESPESA OPERACIONAL) PARA ADMINISTRADORES E DIRIGENTES

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Previsão expressa para dedução despesas com pagamento em ações da base do IRPJ da pessoa jurídica pagadora	VEDAÇÃO à dedução despesas com pagamento em ações da base do IRPJ da pessoa jurídica pagadora

2. ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DA RENDA INCIDENTE SOBRE AS PESSOAS FÍSICAS (IRPJ)

Algumas alterações na tributação das pessoas físicas, vejamos abaixo algumas delas.

2.1. ALTERAÇÃO DAS FAIXAS DE INSENCÃO DO IRPF

Em relação à tributação incidente sobre as pessoas físicas, o projeto prevê o aumento das faixas de dedução na forma abaixo:

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Isenção do pagamento do IRPF – Contribuintes com rendimentos mensais de até R\$1.903,98	Isenção: renda até R\$ 2.500 Alíquota de 7,5%: Renda entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.200 Alíquota de 15%: Renda entre R\$ 3.200,01 e R\$ 4.250 Alíquota de 22,5%: Renda entre R\$ 4.250,01 e R\$ 5.300 Alíquota de 27,5%: Renda acima de R\$ 5.300,01

O desconto simplificado de 20% (declaração simplificada) ficaria limitado a contribuintes que auferam até R\$ 40.000,00 por ano.

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Desconto de 20% sobre a renda (declaração simplificada) – Limitado a R\$ 16.754,00	Desconto de 20% sobre a renda (declaração simplificada) – Apenas para contribuintes que auferam até R\$ 40.000,00/ano.

2.2. PREVISÃO PARA ATUALIZAR O VALOR DE IMÓVEIS DECLARADOS A MERCADO

Atualmente, o contribuinte deve indicar o custo de aquisição do imóvel na declaração de ajuste do IRPF, que não pode ser atualizado, salvo em razão de melhorias comprovadas, até que o bem seja alienado. Esta regra tem por objetivo evitar a redução do valor a ser recolhido a título de ganho de capital (GCAP) no momento da venda do imóvel, cuja alíquota é progressiva, e varia entre 15% e 22,5% a depender do valor envolvido.

O PL 2337/2021, todavia, prevê a possibilidade de atualizar, uma única vez, entre janeiro e abril de 2022 o valor dos imóveis a valor de mercado atual, mediante o pagamento de 5% de imposto a título de ganho de capital (GCAP).

3. ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DA RENDA INCIDENTE SOBRE DE INVESTIMENTOS

O PL 2337/2021 prevê também alterações na tributação da renda incidente sobre os investimentos.

3.1. MUDANÇAS NO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO “COME-COTAS” DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A incidência do IR na modalidade “come-cotas” consiste em modalidade de antecipação do recolhimento do IR incidente sobre investimentos em fundos. Nesta modalidade, são deduzidos semestralmente percentuais, que variam entre 20% e 15% do montante depositado nos fundos de investimento.

Trata-se, portanto, da antecipação dos tributos incidentes sobre os lucros, que seriam devidos no momento do resgate, nos termos da tabela abaixo (tabela vigente em 2021):

Fundos de Curto Prazo	Fundos de Longo Prazo
22,5% em aplicações que permanecem por até 180 dias	22,5% em aplicações que permanecem por até 180 dias
20,0% em aplicações que permanecem 181 dias ou mais.	20,0% em aplicações que permanecem de 181 dias a 360 dias
	17,5% em aplicações que permanecem de 361 dias a 720 dias
	15,0% em aplicações que permanecem por 721 dias ou mais.

Como há antecipação do tributo (retenção da menor alíquota de cada tabela) o valor a ser pago no final (realização do lucro) é calculado apenas sobre a diferença entre o valor antecipado (come-cotas) e a alíquota incidente (tabela acima).

Atualmente, o sistema “come-cotas” – ocorre em maio e em novembro - é direcionado aos fundos de renda fixa e multimercado, e passará também a valer para fundos exclusivos (apenas em novembro)

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Tributação “come-cotas” – ocorre em maio e em novembro- aplicada aos fundos de renda fixa e multimercado	Desconto de 20% sobre a renda (declaração simplificada) – Apenas para contribuintes que afirmam até R\$ 4Tributação “come-cotas” – ocorre apenas em novembro- aplicada também aos fundos exclusivos

3.2. ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE INVESTIMENTOS EM TESOUREO DIRETO, CDB, FUNDOS DE RENDA FIXA E MULTIMERCADO

O projeto prevê a alteração das alíquotas incidentes sobre diversos investimentos. Vejamos abaixo:

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Alíquota regressiva – aplicação da tabela (22,5% a 15%), reduzida de acordo com o tempo de investimento, incidente sobre o lucro realizado	Alíquota única – aplicação de alíquota única de 15%, incidente sobre o lucro realizado

3.3. ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

No que se refere aos fundos de investimento imobiliário, o projeto prevê duas mudanças na legislação. A primeira delas refere-se à revogação da isenção dos rendimentos obtidos em razão dos investimentos em FII. Por outro lado, o PL prevê a redução de alíquota incidente sobre ganhos de capital na venda dos ativos.

3.4. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Isenção sobre os rendimentos obtidos em razão dos investimentos em FII	Alíquota única – aplicação de alíquota única de 15%, sobre os rendimentos obtidos em razão dos investimentos em FII

3.4.1. REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE GANHO DE CAPITAL NA VENDA DOS ATIVOS (FII)

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Alíquota única de 20% sobre o ganho de capital na alienação das cotas de FII	Alíquota única de 15% sobre o ganho de capital na alienação das cotas de FII

3.5. TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE OS GANHOS OBTIDOS EM RAZÃO DA COMPRA E VENDA DE AÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Alíquota para vendas em operação <i>daytrade</i> - 20% sobre o lucro obtido na operação Alíquota para vendas em operação <i>regular</i> - 15% sobre o lucro obtido na operação	Alíquota única de 15% sobre o lucro obtido na operação

3.5.1. APURAÇÃO E COMPENSAÇÕES DE TRANSAÇÕES EM BOLSA DE VALORES

CENÁRIO ATUAL (2021)	PROPOSTA GOVERNO FEDERAL (2022 e seguintes)
Apuração mensal, com compensação de prejuízos permitida apenas quando entre operações de mesma natureza e alíquota	Apuração trimestral, com compensação de prejuízos permitida também com outras operações

Nossa equipe está atenta ao trâmite do projeto no Congresso Nacional. O time tributário do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los também no endereçamento deste assunto.



RIO DE JANEIRO | R. VISCONDE DE PIRAJÁ 595, 1103 - IPANEMA - 22410-003
RIO DE JANEIRO | AV. RIO BRANCO 311, GRUPO 615/618 - CENTRO - 20040-009
SÃO PAULO | AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 4.509, 8º ANDAR, ITAIM BIBI - 04538-133
TEL: RJ. (21) 3970 2207 | SP (11) 2124 3304
E-MAIL: contato@rplaw.com.br

 /rplaw

 /renaultadvogados

 /rp.law